

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Objetivo

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Three Valleys Multi Family Office Investimentos LTDA (“Three Valleys Multi Family Office”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo a Instrução CVM nº 617/19.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

Lavagem de Dinheiro

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração. A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos dos indícios de lavagem de dinheiro presentes no Anexo VI.

Normas Reguladoras

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“LDFT”), vale mencionar:

- Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras/ Unidade de Inteligência Financeira;
- Instrução CVM nº 617/19 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- BACEN Circular nº 3.461/09- Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- BACEN Carta-Circular nº 3.430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- BACEN Carta Circular nº 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;

- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras / Unidade de Inteligência Financeira.

Governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da ICVM 617/19, a Three Valleys Multi Family Office apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

Convém salientar que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos do artigo 8º da ICVM 617/19 é o Diretor de Compliance (“**Diretor de PLD**”).

O Diretor de PLD é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Three Valleys Multi Family Office para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

O Diretor de PLD, em conjunto com os demais membros do Comitê de Compliance, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da Three Valleys Multi Family Office, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de PLD, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 617/19, que será responsável pela a devida averiguação dos fatos, podendo convocar o Comitê de Compliance e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da Three Valleys Multi Family Office deverão consultar o Diretor de PLD antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Análise de Ativos e Contrapartes

A Three Valleys Multi Family Office adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas sugestões que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo V à presente política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo.

- Análise da contraparte: A Three Valleys Multi Family Office deve envidar seus melhores esforços para analisar, sempre que possível, as sugestões realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores; e
- Análise de Preço: Os Colaboradores devem atentar para que as sugestões realizadas estejam sendo realizadas seguindo o preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao Diretor de PLD.

A Three Valleys Multi Family Office entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva sugestão

do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A Three Valleys Multi Family Office poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de *Due Diligence* próprio, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à Three Valleys Multi Family Office melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são averiguadas pela Three Valleys Multi Family Office, que também monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários sugeridos de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A Three Valleys Multi Family Office ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *Due Diligence*, estando inserido no escopo da referida contratação a eventual verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos ao Diretor de PLD, ou se necessário, ao Comitê de *Compliance*, que se manifestará a respeito da operação.

Por fim, convém esclarecer que o Comitê de Compliance realiza análise prévia dos riscos de lavagem de dinheiro para cada serviço ou produto novo oferecido pela Three Valleys Multi Family Office, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos constante no Anexo V.

Análise de Passivo

A Three Valleys Multi Family Office ao exercer a atividade de consultoria de valores mobiliários se relaciona diretamente com seus cliente, adotando o procedimento de Conheça seu Cliente (“Know Your Client”).

O objeto deste procedimento de KYC é descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Three Valleys Multi Family Office na identificação de seus Clientes cujas carteiras são sugeridas pela Three Valleys Multi Family Office, inclusive identificando a necessidade de visitas pessoais aos Clientes.

O procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os Colaboradores da Three Valleys Multi Family Office possam extrair através de contato com os clientes, ou por meio do acesso as informações como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes aos quais existe relacionamento direto.

A Three Valleys Multi Family Office deve garantir que as normas e procedimentos sejam cumpridos, para obter informações que permitam:

- Estabelecer a identidade de cada cliente;
- Conhecer a atividade do cliente;
- Conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- Averiguar a origem dos recursos movimentados pelo cliente;
- Determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- Desenvolver método de análise, que permita determinar se as transações desejadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido; e

- Identificar o Beneficiário Final.

Por este motivo, antes do início do relacionamento profissional entre a Three Valleys Multi Family Office e o potencial cliente, este declarará as informações necessárias para adimplir com as identificações acima estabelecidas.

Nesse sentido, o Cadastro de Clientes é um dos elementos na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

A Three Valleys Multi Family Office, entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido pelos seus clientes, antes da efetiva transação do negócio, devendo-se seguir as diretrizes descritas nesta Política.

Antes da assinatura de qualquer contrato, caberá ao Diretor de PLD, a verificação da documentação recebida, bem como o início do “Dossiê de KYC” de cada potencial cliente.

O “Dossiê de KYC” conterà as referidas informações da Ficha Cadastral preenchida pelo potencial cliente, a documentação enviada e todas as informações obtidas pela Three Valleys Multi Family Office através de uma descrição do potencial cliente nas conversas/visitas anteriores.

Além da referida análise, a Three Valleys Multi Family Office também deverá realizar uma busca do cliente acerca de sua situação jurídica, bem como se há indícios de lavagem de dinheiro relacionados ao cliente, podendo ser realizada nos seguintes sites e sistemas:

- Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores:
 - Sistemas de busca nos Diários Oficiais;
 - Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.tjsp.jus.br/>);
 - Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.trf2.jus.br/>);
 - Site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br/>);
 - Site do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.gov.br/>);
 - Sites do Banco Central do Brasil, B3, Comissão de Valores Mobiliários, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC, etc.; e
 - Outros sites que podem ser encontrados no Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA.
- Mídia e Sistemas:
 - Busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas); e
 - Verificação da situação cadastral (CNPJ ou CPF) na Receita Federal; e
 - Busca do nome do cliente no SERASA Experian.

Os resultados das buscas acima deverão ser salvos no “Dossiê de KYC” do potencial cliente, com o intuito de preservar a Three Valleys Multi Family Office em caso de problemas futuros com o referido cliente, mostrando diligência e precaução por parte da Consultoria.

As informações e documentos dos clientes devem demonstrar quem é o Beneficiário Final dos Clientes, conforme disposição da Instrução CVM nº617/99.

Ainda, em relação a necessidade de visita ao local de residência, trabalho ou instalação comercial, a mesma deverá ser verificada caso a caso, levando em consideração a veracidade e robustez das informações adquiridas no processo de KYC, sendo que o Diretor de PLD tem a total prerrogativa de solicitar referido procedimento.

Finda a análise por parte do Diretor de PLD, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que possa causar prejuízos na aceitação do cliente, o Diretor de PLD dá o aval para recepção do novo cliente no portfólio da Three Valleys Multi Family Office. Em caso de

alguma informação prejudicial, o Diretor de PLD, em conjunto com os sócios da Three Valleys Multi Family Office, decidirá pela aprovação ou não do potencial cliente.

Por fim, o Diretor PLD ainda deverá manter um banco de dados eletrônico, e/ou em papel, contendo as principais informações que permitam à Three Valleys Multi Family Office, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os clientes. As informações que compõem o referido banco de dados jamais serão reveladas ou repassadas à terceiros, salvo quando (i) obrigada legalmente; (ii) por determinação judicial; ou (iii) por determinação de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Em suma, o procedimento de KYC consiste em:

- (i) Análise Prévia dos Potenciais do Clientes;
- (ii) Recebimento e Aferição da Documentação Cadastral dos Potenciais Clientes
 - Ficha Cadastral nos termos do Anexo VI;
 - Ficha de Informações Patrimoniais;
 - Questionário de Suitability;
 - Documento de Identificação (RG, Passaporte, etc.);
 - CPF;
 - Comprovante de Residência;
 - Procuração (Em caso de representação por procuradores); e
 - Em caso de Pessoa Jurídica, os mesmos documentos para os sócios, Contrato ou Estatuto Social e CNPJ.
- (iii) Busca nos Sites e Sistemas Elencados na Política de KYC;
- (iv) Se necessária, realização de visita ao local de residência, trabalho ou instalação comercial;
- (v) Elaboração do Dossiê de KYC com a Documentação acima elencada, mais Descrição do Potencial Cliente Realizada através do Contato ou Visita; e
- (vi) Decisão pela Aprovação ou Não do Potencial Cliente, conforme Procedimento Estabelecido na Política de KYC.

Ao considerar as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar perfis de clientes mais propensos ao envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Levando em conta a Seção II da Instrução CVM nº 617/19 e as demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Three Valleys Multi Family Office classificará o risco dos clientes, conforme metodologia da avaliação de riscos. Os clientes que apresentem alto risco serão classificados como Clientes de Perfis Diferenciado.

- a) Baixo Risco - Serão classificados clientes de Baixo Risco aqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas nos demais riscos (Médio e Alto). Os Clientes de Baixo Risco necessariamente não podem se configurar como Clientes de Perfil Diferenciado, conforme definição acima exposta.

São exemplos de Clientes de Baixo Risco: pessoas naturais com nenhuma notícia desabonadora, processos em curso ou suspeita de ilícito, que adicionalmente possuam todas as informações cadastrais em conformidade.

- b) Médio Risco – Serão classificados como clientes de Médio Risco aqueles que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no Alto Risco, bem como não tenham todas as premissas dos clientes de Baixo Risco. Os clientes de Médio Risco possuem pelo menos uma das seguintes características:
 - Pessoa Natural com algum apontamento no Background Check;
 - Pessoa Natural com alguma irregularidade cadastral/fiscal junto à Receita Federal ou irregularidade similar;

- Pessoa Jurídica ou qualquer outro cliente com Natureza Jurídica diferente de Pessoa Natural;
- Clientes Domésticos, se a residência se situar em localidade de fronteira;
- Clientes Domésticos, caso o mesmo tenha filiação partidária;
- Clientes Internacionais;
- Clientes sem contato próximo com a Three Valleys Multi Family Office ou qualquer colaborador da Three Valleys Multi Family Office (Captação Passiva sem referência); e/ou
- Qualquer outra característica ou apontamento observado pelo Colaborador da Three Valleys Multi Family Office.

São exemplos de Clientes de Médio Risco: pessoas naturais com processo administrativo sancionador na CVM e/ou ANBIMA; Sociedades Limitadas e/ou Anônima; Clientes como residência ou sede nos Estados Unidos da América; etc.

- c) Alto Risco - Serão classificados Clientes de Alto Risco aqueles que tiverem 02 (duas) ou mais características dos Clientes de Médio Risco. Também serão considerados Clientes de Alto Risco quando tiverem as seguintes características:
- Cliente de Perfil Diferenciado;
 - Impossibilidade de Identificação do Beneficiário Final, exceto o previsto no art. 15 da Instrução CVM nº 617/19;
 - Organização sem fins lucrativos;
 - Clientes com residência ou sede em países relacionados em listas de monitoramento.
- São exemplos de Clientes de Alto Risco: Políticos, familiares de Políticos, ONGs, etc;

Os colaboradores da Three Valleys Multi Family Office devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que irão compor o grupo “Atenção Especial”. A Three Valleys Multi Family Office resguarda o direito de não aceitar os referidos clientes em seu portfólio pelo simples fato dos clientes se enquadrarem em um dos perfis abaixo, a saber:

- a) Pessoas Politicamente Expostas:

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; e
- Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

O cliente da Three Valleys Multi Family Office, através da ficha cadastral acessada, é obrigado a se autodeclarar, caso o seja ou torne-se, pessoa politicamente exposta, no momento do cadastramento ou atualização do mesmo. Porém, no procedimento de KYC, é realizada uma pesquisa no Google onde há um auxílio potencial no processo, podendo ser identificado esses casos.

Em caso de dúvidas sobre a caracterização de Pessoa Politicamente Exposta, ver Anexo 5-I da Instrução CVM nº617/99.

- b) Pessoas em “Atenção Especial”:

Foram definidas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de “Alto Risco”, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no Mercado Financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro. As profissões e atividades consideradas de “Alto Risco” pela Three Valleys Multi Family Office são aquelas consideradas pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores, resguardando-se o direito da Three Valleys Multi Family Office de considerar outras profissões e atividades desde que haja justo motivo.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro, bem como pessoas domiciliadas/constituídas em países considerados de “Alto Risco” pelos Órgãos Reguladores.

Clientes de Private Banking e Investidores não residentes também são consideradas Pessoas em “Atenção Especial”, seja pela dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio, ou pela utilização de estruturas de difícil identificação do beneficiário final.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa.

Análise de Colaboradores (Know Your Employee)

A Three Valleys Multi Family Office adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos Diretores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão “Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Compliance e armazenado na base de documentos da Three Valleys Multi Family Office.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê de *Compliance* de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

Prevenção ao Financiamento ao Terrorismo

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuam sob seu comando.

A lista de indícios de operações que apresentam potencial de financiamento ao terrorismo, e que devem ser monitoradas/reportadas, é apresentada no Anexo IV à presente Política.

Monitoramento

A Three Valleys Multi Family Office monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, e que são possíveis de serem descobertas, através do monitoramento dos ativos, bem como através do procedimento de KYC da consultoria, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das diretrizes de monitoramento dispostas no Anexo VII.

Em caso de identificação de alguma das diretrizes elencadas no Anexo VII, ou outra qualquer que seja suspeita, o Diretor de PLD tomará todas as medidas cabíveis e necessárias.

Comunicação de Atividades Suspeitas

Caso algum dos Colaboradores da Three Valleys Multi Family Office perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria consultoria, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLD.

São consideradas indícios de atividades suspeitas aquelas movimentações elencadas no Anexo IV à presente política.

O Diretor de PLD deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor de PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos no Anexo IV à presente Política.

Os Colaboradores da Three Valleys Multi Family Office não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD.

Qualquer contato entre a Three Valleys Multi Family Office e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLD. Os Colaboradores da Three Valleys Multi Family Office devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

Treinamento

A Three Valleys Multi Family Office mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da Three Valleys Multi Family Office.

As questões atinentes à periodicidade mínima, responsabilidade e forma de treinamento estão detalhadas na Política de Treinamento da Three Valleys Multi Family Office.

Relatório de Avaliação Interna

O Diretor de PLD deve encaminhar aos administradores da Three Valleys Multi Family Office, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da ICVM 617/19.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da ICVM 617/19, (i) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e

situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

Armazenamento de Arquivos

Os Colaboradores da Three Valleys Multi Family Office devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de PLD deve assegurar que a Three Valleys Multi Family Office previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.